



PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER TÉCNICO

Foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral o processo de dispensa de licitação para análise e parecer referente a possibilidade de revogação da mesma.

A revogação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à revogação dos atos administrativos em geral: revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade. A lei 14.133/21 em seu artigo 71, II, disciplina a hipótese.

Além disso, a Súmula 473, do Egrégio STF assim prevê:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”.

Ante o exposto, a recomendação desta Procuradoria-Geral é no sentido de recomendar a **REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por **NÃO** necessitar mais da demanda conforme memorando 091C/24.

É o parecer!

Barão do Triunfo, 20 de junho de 2024



Bárbara Schwalm da Silva

OAB/RS 96.227



De acordo com  
O Parecer  
Jurídico

De acordo com  
O Parecer  
Jurídico